ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS
04, 05, 06 e 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte três, às 09h00, (nove horas), em primeira convocação, foi iniciada a assembleia geral extraordinária do **SITROPONTA – SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA**, conforme edital publicado no "Jornal da Manhã", edição do dia 30 de novembro de dois mil e vinte três, página (quatorze), tendo por local a Rua Balduino Taques, n° 480, Ponta Grossa, Paraná, em seguida, verificou o livro de presenças, constatando que o número de presentes era insuficiente para prosseguir com os trabalhos. Por esta razão, determinou que fosse lavrado o presente termo, convocando todos os presentes para retornarem 01h00 (uma hora) após, a fim de ser realizada a assembleia, em segunda convocação, sendo lavrado este termo, assinado pelo Presidente Senhor JORGE LUIZ CHILA e a Secretária Senhora Maria Aparecida Novaes. Ponta Grossa, 04 de dezembro do ano dois mil e vinte três. O Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponta Grossa – **SITROPONTA**, com a participação da Secretária, às 10h00min do dia 04 (quatro) de dezembro de dois mil e vinte e três, em segunda convocação, no mesmo local acima indicado, atendido o quórum estatutário, correspondente a 136 (cento e trinta e seis) trabalhadores representados, dentre associados e não associados, e conforme edital de convocação publicado no jornal "Jornal da Manhã", edição nº 21.436, do dia 30/11/2023, página 14. Com base no Estatuto Social, determinou a abertura dos trabalhos da assembleia geral extraordinária dos associados e trabalhadores não associados representados pelo Sindicato profissional, em especial das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento para estudantes, urbano, interdistrital, municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual, internacional, de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, movimentadores de mercadorias motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamentos e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, distribuição e

revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimentos de créditos, empresas concessionárias de rodovias, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, representados pela entidade profissional do setor de transporte rodoviário, segundo a base territorial do sindicato profissional. Abertos os trabalhos, foi lido o edital de convocação. Finalizada a leitura do edital, passou inicialmente o Senhor Presidente a esclarecer que após a discussão de cada item da ordem do dia, será definida proposta contendo a deliberação dos presentes a fim de ser aprovada pela assembleia através do voto secreto como definido no edital de convocação. Assim serão coletados os votos até dia 07 de dezembro de dois mil e vinte três, às 18h00min, para possibilitar que todos trabalhadores representados, associados ou não, que têm horários extremamente diversificados e muitos se ausentam da cidade por algumas horas, ou mais de um dia, possam comparecer, conhecer a proposição definida pelos presentes a esta assembleia, ou seja, o rol de reivindicações, as cláusulas relativas a contribuições sindicais, poderes de negociação e autorização para a instauração de dissídio, e manifestar a sua opinião através do voto em escrutínio secreto, a iniciar-se após a discussão da ordem do dia prosseguindo de forma contínua até as 18h00min do dia 07 de dezembro do corrente ano. O presidente esclareceu ainda, que o processo de coleta dos votos será por meio de urnas itinerantes, em número de 02 (duas), percorrendo os locais de trabalho, para facilitar o acesso dos trabalhadores onde quer que se encontrem, no âmbito da base territorial deste sindicato, em observância a orientação do TST. Em seguida abriu a discussão da ordem do dia que consiste no seguinte: **1º)** Discussão e deliberação do rol de reivindicações dos trabalhadores representados pela entidade sindical independentemente de sua filiação, para as negociações coletivas para o ano de 2024, com todas as categorias econômicas, em especial das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento para estudantes, urbano, interdistrital, municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual, internacional, de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, movimentadores de mercadorias motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista

de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamentos e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimentos de créditos, empresas concessionárias de rodovias, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, representados pela entidade profissional do setor de transporte rodoviário, segundo a base territorial do sindicato profissional; 2º) Discussão, deliberação e autorização expressa da categoria de trabalhadores representados, associados ou não ao sindicato, para descontos salariais a título de contribuições assistenciais, reversão salarial e/ou negocial, de natureza financeiras destinadas à entidade sindical, instituídos pela cláusula 83 do rol de reivindicações e nos termos do art. 545 da CLT; 3º) Discussão, deliberação e autorização prévia e expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato para a anuência do desconto dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical cuja formalidade foi criada com o advento da lei 13467/2017 (art. 578 e 579 da CLT); 4º) Discussão, deliberação e autorização para as entidades sindicais, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela clausula 84 do rol de reivindicações (**FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**), em favor dos serviços assistenciais prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores; 5º) Discussão e Deliberação sobre a autorização ao Sindicato Profissional ser estipulante da apólice de seguro de vida em grupo e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, na busca das melhores condições, autorizando que eventuais valores excedentes, cobrado das empresas, poderão ser utilizados pelo sindicato profissional a título de administração, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Artigo 801, do Código Civil de 2002; 6º) Poderes para o Presidente, Secretário de Negociações Coletivas e Jurídico da FETROPAR e para os membros da comissão de negociação coletiva, para coordenar as negociações coletivas dos sindicatos filiados, celebrar e assinar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; 7º) Deliberar sobre a autorização de ajuizamento de dissídios coletivos, caso frustrada e/ou resulte infrutífera a negociação coletiva, bem como, contratar advogados para este fim; 8º) Deliberar sobre a autorização do sindicato em comunicar as empresas

acerca das contribuições previstas nos itens 2º, 3º e 4º desta assembleia e definidos na redação da Lei 13.467/2017, que está em consonância com as diretrizes aprovadas na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho Promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, ocorrida no dia 09 e 10 de outubro de 2017. No tocante à contribuição sindical a Comissão 3 aprovou o Enunciado 12: I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1O DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS. (Disponível no site: http://www.jornadanacional.com.br/listagem-enunciados-aprovados-vis2.asp?Comissaobel=3). 9º) outras questões de interesse da categoria profissional. No Primeiro item da Ordem do dia - A mesa diretora colocou em debate a proposta no sentido de que o Rol de Reivindicações salariais e de condições de trabalho, seja básico para todos os setores econômicos nas negociações coletivas para o ano de 2024, seja para negociação em bloco via convenção coletiva, ou mediante acordo coletivo diretamente com cada uma das empresas representadas pelos Sindicatos Patronais, (associadas ou não dos sindicatos respectivos), estabelecendo condições salariais e sociais nos Instrumentos Normativos, nas datas-bases que forem fixadas em qualquer dos meses do período de janeiro a dezembro de 2024. O presidente esclareceu a todos que também estão incluídas no rol de reivindicações as cláusulas de natureza sindical que são descontadas dos salários dos trabalhadores, associados e não associados, bem como as contribuições pagas pelas empresas, sem desconto salarial dos trabalhadores, e a contribuição sindical, seja qual for o título, sobre as quais também haverá debate e votação específica pelos participantes na assembleia, de acordo com os itens a seguir. No Segundo Item da Ordem do dia - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, REVERSÃO SALARIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - O presidente da entidade fez as explicações referentes às contribuições de custeio do sistema sindical, inclusive das novas exigências instituídas pela lei 13467/2017, para que todos os trabalhadores associados e não associados autorizem expressamente pela assembleia geral extraordinária como sugerido os descontos salariais a título de contribuições assistenciais, reversão salarial e/ou negocial, financeiras à entidade sindical, ou seja, de acordo com a cláusula 83 (oitenta e

três) do rol de reivindicações e nos termos do art. 545 da CLT; **No Terceiro Item da Ordem do dia** - O presidente da entidade também fez as explicações referentes à Contribuição Sindical, cujas novas formalidades foram criadas com o advento da lei 13467/2017 (art. 578 e 579 da CLT). **Após a ampla discussão** foi aprovado que todos os trabalhadores associados e não associados representados pela entidade sindical autorizam prévia e expressamente o desconto da Contribuição Sindical, o qual será ratificado com a publicidade de edital específico, nos termos do art. 605 da CLT e que servirá para notificação dos empregadores quanto à compulsoriedade do desconto deste tributo; **No Quarto Item da Ordem do dia** - O presidente da entidade fez as explicações referentes à autorização para as entidades sindicais, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações (**FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**), em favor dos serviços assistenciais e formativos prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores. **Após a ampla discussão** foi aprovado pela assembleia de trabalhadores a autorização para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações (**FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**) em favor dos serviços assistenciais e formativos prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores, pois todos são beneficiados pelo trabalho sindical desenvolvido ano a ano pelo sindicato e Federação profissional; **Quinto item da Ordem do dia.** Depois de amplamente debatida a proposta e dirimida todas as dúvidas, em votação foi aprovada a autorização para o Sindicato Profissional ser Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, nos termos das cláusulas: Cláusula 66 (sessenta e seis), **SEGURO DE VIDA DOS MOTORISTAS PREVISTO NA LEI Nº 13103/2015**, Cláusula 67 (sessenta e sete), **SEGURO DE VIDA DOS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS PROFISSIONAIS PREVISTO NA LEI 12.009/2009** e cláusula 68 (sessenta e oito), **SEGURO DE VIDA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**, do Rol de Reivindicações e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, busque as melhores condições, autorizando que eventuais sobras, possam ser utilizadas pela diretoria do Sindicato Profissional, para custear as despesas com administração e manutenção do referido seguro, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e artigo 801, do Código Civil. **Sexto Item da Ordem do dia** – Após a discussão e explicações, foram aprovados poderes para o Presidente e Secretário de Negociações Coletivas da Federação, seja de forma direta ou indireta conforme possibilita o termo de compromisso de unidade de ação conjunta firmado entre as entidades sindicais representativas dos trabalhadores em transportes rodoviários do Estado do Paraná, para encaminhar e assinar as pautas e convites de reuniões, realizar negociações, firmar Convenções e Acordos Coletivos de trabalho. No caso dos Acordos Coletivos que sejam coordenados pela Fetropar e envolvam mais de um sindicato

filiado, além do disposto anteriormente, ficou autorizado os poderes para Fetropar realizar o ato de convocação de assembleias unificadas de aprovação final, por edital e/ou boletim único. **Sétimo item da Ordem do dia** - Concluída a discussão foi aprovada a proposta, que restando infrutífera a negociação, em caso de impasse, fica autorizado o ajuizamento de dissídios coletivos de trabalho, bem como contratar advogados com essa finalidade. **Oitavo item da Ordem do dia - Após a ampla discussão** foi aprovado pela assembleia de trabalhadores conceder poderes ao sindicato para que proceda a notificação das empresas acerca das contribuições deliberadas nos itens 2º, 3º e 4º, bem como o item 3º com as peculiaridades formais e suplementares definidas. **Nono item da Ordem do dia - Outras Questões de Interesse da Categoria Profissional** - Como não foi apresentada nenhuma outra questão, foi então distribuído e afixado o rol de reivindicações com as propostas gerais que incorpora todos os itens da ordem do dia, iniciando-se o processo de coleta das assinaturas e dos votos pelo sistema de escrutínio secreto, com o Presidente esclarecendo novamente que seriam coletados as assinaturas e os votos da categoria profissional até às 18h00 (dezoito) horas do dia 07 de dezembro de dois mil e vinte três, para possibilitar que todos trabalhadores representados, associados ou não associados, que têm horários extremamente diversificados possam participar da assembleia e decidir os rumos da categoria. No encerramento da assembleia geral extraordinária, quando foi procedida à contagem dos votos verificou-se que compareceram e votaram 136 (cento e trinta e seis) trabalhadores representados pelo **SITROPONTA, dentre sócios e não sócios. 128 (cento e vinte e oito) sufragaram a opção "A" - sim, 05 (cinco) sufragaram a opção "B" - Não e 03 (três) votos em branco.** Com esse resultado houve aprovação das premissas negociais e do rol básico de reivindicações para as negociações de 2024, conforme a proposta apresentada, por maioria absoluta dos participantes, conforme segue: PREMISSAS NEGOCIAIS: No âmbito das novas diretrizes fixadas pela lei 13467/2017, sobretudo no que diz respeito ao conteúdo e efeitos da autonomia privada coletiva expresso no presente instrumento coletivo as partes signatárias pactuam que: A) O negócio jurídico firmado pelos entes convenentes, e representado pela presente negociação coletiva, subordina-se e adere aos termos e condições estatutárias das entidades sindicais signatárias; B) No caso de condenação judicial, o sindicato patronal é responsável exclusivo por eventuais danos apurados em processo judicial, eximindo o sindicato profissional de quaisquer responsabilidades decorrentes dos atos, termos e condições fixadas nas cláusulas econômicas e sociais, obrigando-se desde já a reembolsar o sindicato profissional de eventuais prejuízos da condenação judicial, a exceção das cláusulas contributivas destinadas ao sindicato profissional; C) O sindicato patronal reconhece o direito do sindicato profissional de impor e fixar, arrecadar, bem como exigir o desconto dos empregados, a ser operacionalizado pelas empresas das contribuições aprovadas em assembleia da categoria e inseridas no presente instrumento coletivo; D) O ato jurídico solenizado na cláusula que fixa contribuições destinadas ao sindicato profissional e inseridas no instrumento coletivo é reconhecido e a aprovado em assembleia da categoria patronal, inclusive com a participação dos não associados, servindo o presente instrumento coletivo como notificação prévia às empresas representadas e beneficiárias deste instrumento coletivo; E) Os empregados participantes da categoria profissional subordinam-se às contribuições deliberadas em assembleia e fixadas no instrumento coletivo, sendo responsabilidade do sindicato profissional a colheita de autorização coletiva de desconto dos empregados;

F) O sindicato patronal reconhece a extensão direito e deveres previstos no presente instrumento coletivo, inclusive de que assembleia profissional aprovou a pauta de reivindicações e autorizou o sindicato firmar o presente instrumento coletivo, mas que as sucessivas rodadas de negociação coletiva resultaram na transação dos direitos e obrigações jurídicas fixadas nos expressos limites do presente instrumento coletivo; G) As empresas, representadas pelo sindicato patronal convenente, estão comunicadas e notificadas previamente da prévia e expressa autorização para o desconto salarial referente as contribuições fixadas no instrumento coletivo, sem que isso represente ofensa ao direito de livre associação profissional dos trabalhadores com esse resultado houve aprovação do rol básico de reivindicações para as negociações de 2024, conforme a proposta apresentada, por maioria absoluta dos participantes, conforme segue: 1) Aprovou o rol básico e cada rol específico para cada setor econômico: **01 - VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento coletivo é de 24 (vinte quatro) meses para as cláusulas sociais, e 12 (doze) meses para as econômicas, contando-se da data-base de cada setor da categoria, respectivamente: a) indústrias em geral, 01 de janeiro, 01 de março, 01 de maio, 01 de junho, 01 de setembro, 01 de outubro e 01 de novembro de 2024; b) empresas prestadoras de serviços Contábeis, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas etc.. 01 de junho 2024; c) comércio atacadista e varejista em geral, 01 de janeiro, 01 de fevereiro, 01 de maio, 01 de junho, 01 de agosto e 01 de setembro de 2024; d) transporte de passageiros urbano, municipal e metropolitano, 01 de fevereiro, 01 de maio, 01 de junho, 01 de julho, 01 de agosto e 01 de setembro de 2024; e) estabelecimentos de ensino em geral, 01 de março de 2024; f) Empresas concessionárias de rodovias, 01 de março de 2024; g) comunicação, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornalísticas, 01 de outubro de 2024; h) empresas de refeições coletivas, 01 de janeiro de 2024; i) comércio varejista de combustíveis minerais e álcool e distribuidoras de combustíveis e lubrificantes, 01 de maio de 2024; j) comércio retalhista de combustíveis, 01 de maio de 2024; k) transporte de passageiros de turismo e fretamento, inclusive fretamento de estudantes, 01 de maio de 2024; l) transporte de passageiro intermunicipal, 01 de maio de 2024; m) hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, 01 de maio de 2024; n) setor do comércio varejista em geral: de concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos 01 de maio de 2024; o) entidades culturais e lazer, 01 de novembro de 2024; p) rural, agropecuária e agroindústria, 01 de maio de 2024; q) transporte de passageiros interestadual e internacional, 01 de maio, 01 de junho e 01 de julho de 2024; r) transportes de cargas em geral, empresas de logística em transporte e malotes, 01 de maio e 01 de julho de 2024; s) cooperativas 01 de junho de 2024; t) empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), 01 de julho de 2024; u) asseio e conservação e prestação de serviços e terceirização de mão de obra, 01 de março e 01 de agosto de 2024; v) Empresas proprietárias de equipamentos de Guinchos em geral, 01 de maio de 2024; w) comércio, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, 01 de setembro de 2024; x) hotéis, bares e restaurantes, 01 de março, 01 de maio, 01 de outubro e 01 de dezembro de 2024; **02 - ABRANGÊNCIA:** Abrange todos os empregados das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento para estudantes, urbano, interdistrital, municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual, internacional, de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, movimentadores de mercadorias motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e

agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamentos e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimentos de créditos, empresas concessionárias de rodovias, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, representados pela entidade profissional do setor de transporte rodoviário, segundo a base territorial do sindicato profissional. 03 - CORREÇÃO SALARIAL: A título de correção salarial, reivindica-se a todos os empregados, a atualização salarial com aplicação de 100% (cem por cento) do INPC do IBGE do período de 12 (doze) meses anterior a cada data-base, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos durante o ano de 2024. PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da data base, além do percentual do zeramento da inflação, a empresa concederá abono salarial em uma única parcela no valor de um salário mínimo do empregado para suprir os prejuízos inflacionários decorrentes do período anterior à data base. 04 - AUMENTO SALARIAL. E PRODUTIVIDADE: Aumento salarial real ou produtividade a todos os empregados de no mínimo 4% (quatro por cento), calculados sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 03. 05 - PISOS SALARIAIS: SETOR ECONÔMICO DAS INDÚSTRIAS EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00; motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00; e ajudante de motorista R$2.300,00. SETOR ECONÔMICO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00 motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc conforme Art 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00 e ajudante de motorista R$2.300,00. SETOR ECONÔMICO DAS COOPERATIVAS EM GERAL: As cooperativas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00 motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00 e ajudante de motorista R$2.300,00. SETOR ECONÔMICO DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBÚSTIVEL E QUEROSENE: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00 motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para

transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de maquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00 e ajudante de motorista R$2.300,00. SETOR ECONÔMICO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de ônibus, R$3.698,00 motorista de micro-ônibus, R$3.175,00; motorista de vans e similares R$ 2.825,00; agente de bordo R$2.4763,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00 motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00; e ajudante de motorista R$ 2.300,00. SETOR ECONÔMICO DO TURISMO: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas de ônibus - R$4.060,00; motoristas de micro-ônibus, vans e similares - R$3.175,00; SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE FRETAMENTO: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas de Ônibus, R$4.060,00; mensais; motoristas micro-ônibus, Kombi, vans e Similares R$3.175,00; vendedores de passagens e manuseador e guardador de malas R$ 2.825,00; mensais, o equivalente a 60% (sessenta por cento), do piso do motorista, e aos trabalhadores administrativos, manutenção e tráfego para as seguintes funções: Abastecedor R$2.330,00, mensais; Analista de Pessoal R$6.720,00, mensais; Arrecadador R$3.040,00, mensais; Arrecadador Líder R$3.930,00, mensais; Assist. Depart. Pessoal R$4.760,00, mensais; Assistente Contábil R$4.760,00, mensais; Assistente Jurídico R$4.480,00; Aux. Adm./Moto Boy R$3.840,00, mensais, Auxiliar Serv. Gerais R$2.006,00, mensais; Auxiliar de Borracheiro R$2.330,00, mensais; Auxiliar de Mecânico R$2.330,00, mensais; Borracheiro R$4.760,00, mensais; Controlador de Tráfego R$4.570,00, mensais; Contador R$17.285,00, mensais; Enc. De Tráfego R$6.883,00, mensais; Eletricista R$4.404,00, mensais; Enc. Depto. Pessoal R$14.403,00, mensais; Enc. Depto. Financeiro R$10.400,00, mensais; Gerente Operacional R$13.443,00, mensais; Gerente de Manutenção R$14.403,00 mensais; Gerente Administrativo R$ 13.605,00, mensais; Gerente Financeiro R$10.560,00, mensais; Latoeiro R$4.082,00, mensais; Latoeiro Lider R$5.853,00, mensais; Lavador de Veículos R$2.565,00, mensais; Líder de Limpeza R$2.810,00, mensais; Lubrificador R$3.364,00, mensais; Manobrista R$2.330,00, mensais; Mecânico de Motor R$7.200,00, mensais; Mecânico de Molas R$3.840,00, mensais; Mecânico de Pneumática R$5.123,00, mensais; Mecânico I R$5.124,00, mensais; Mecânico R$3.680,00, mensais; Mecânico Líder R$9.020,00, mensais; Secretária R$3.290,00, mensais; Servente de Limpeza R$2.006,00, mensais; Técnico em Informática R$5.850,00, mensais; Telefonista R$2.970,00, mensais; Técnico de Seg. Trabalho R$4.002,00, mensais. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS URBANOS MUNICIPAL E METROPOLITANOS: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas de Ônibus, R$4.060,00; mensais; motoristas micro-ônibus, Kombi, vans e Similares R$3.175,00; cobradores/bilheteiros, vendedores de passagens e manuseador e guardador de malas R$ 2.825,00; mensais, o equivalente a 60% (sessenta por cento), do piso do motorista; e aos trabalhadores administrativos, manutenção e tráfego para as seguintes funções: Abastecedor R$2.330,00, ensais; Analista de Pessoal R$6.720,00, mensais; Arrecadador R$3.040,00, mensais; Arrecadador Líder R$3.930,00, mensais; Assist. Depart. Pessoal R$4.760,00, mensais; Assistente Contábil R$4.760,00, mensais; Assistente Jurídico R$4.480,00; Aux. Adm./Moto Boy R$3.840,00, mensais, Auxiliar Serv. Gerais R$2.006,00, mensais; Auxiliar de Borracheiro R$2.330,00,

mensais; Auxiliar de Mecânico R$2.330,00, mensais; Borracheiro R$4.760,00, mensais; Controlador de Tráfego R$4.570,00, mensais; Contador R$17.285,00, mensais; Enc. De Tráfego R$6.883,00. mensais; Eletricista R$4.404,00 mensais; Enc. Depto. Pessoal R$14.404,00, mensais; Enc. Depto. Financeiro R$10.400,00, mensais; Gerente Operacional R$13.445,00, mensais; Gerente de Manutenção R$14.404,00, mensais; Gerente Administrativo R$13.605,00, mensais; Gerente Financeiro R$10.560,00, mensais; Latoeiro R$4.083,00, mensais; Latoeiro Líder R$5.854,00, mensais; Lavador de Veículos R$2.565,00, mensais; Líder de Limpeza R$2.812,00, mensais; Lubrificador R$3.365,00, mensais; Manobrista R$3.330,00, mensais; Mecânico de Motor R$7.200,00, mensais; Mecânico de Molas R$3.840,00, mensais; Mecânico de Pneumática R$5.125,00, mensais; Mecânico I R$5.125,00, mensais; Mecânico R$3.680,00, mensais; Mecânico Líder R$6.720,00, mensais; Secretária R$3.290,00, mensais; Servente de Limpeza R$2.006,00, mensais; Técnico em Informática R$5.850,00, mensais; Telefonista R$2.968,00, mensais; Técnico de Seg. Trabalho R$4.002,00, mensais. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas de Ônibus, R$4.060,00; mensais; motoristas micro-ônibus, Kombi, vans e Similares R$3.175,00; vendedores de passagens e manuseador e guardador de malas R$ 2.825,00; mensais, o equivalente a 60% (sessenta por cento), do piso do motorista; e aos trabalhadores administrativos, manutenção e tráfego para as seguintes funções: Abastecedor R$2.330,00, mensais; Analista de Pessoal R$6.720,00, mensais; Arrecadador R$3.040,00, mensais; Arrecadador Líder R$3.930,00, mensais; Assist. Depart. Pessoal R$4.760,00, mensais; Assistente Contábil R$4.760,00, mensais; Assistente Jurídico R$4.480,00; Aux. Adm./Moto Boy R$3.840,00, mensais, Auxiliar Serv. Gerais R$2.006,00, mensais; Auxiliar de Borracheiro R$2.330,00, mensais; Auxiliar de Mecânico R$2.330,00, mensais; Borracheiro R$4.760,00 mensais; Controlador de Tráfego R$4.570,00, mensais; Contador R$17.285,00, mensais; Enc. De Tráfego R$6.883,00, mensais; Eletricista R$4.405,00, mensais; Enc. Depto. Pessoal R$14.405,00, mensais; Enc. Depto. Financeiro R$10.400,00, mensais; Gerente Operacional R$13.445,00, mensais; Gerente de Manutenção R$14.405,00 mensais; Gerente Administrativo R$13.605,00, mensais; Gerente Financeiro R$10.565,00, mensais; Latoeiro R$4.082,00, mensais; Latoeiro Líder R$5.854,00, mensais; Lavador de Veículos R$2.565,00, mensais; Líder de Limpeza R$2.812,00, mensais; Lubrificador R$3.364,00, mensais; Manobrista R$ 2.025,00, mensais; Mecânico de Motor R$ 6.260,00, mensais; Mecânico de Molas R$3.340,00, mensais; Mecânico de Pneumática R$5.124,00, mensais; Mecânico I R$5.124,00, mensais; Mecânico R$3.680,00, mensais; Mecânico Líder R$6.720,00, mensais; Secretária R$3.290,00, mensais, Servente de Limpeza R$2.006,00, mensais; Técnico em Informática R$5.850,00, mensais; Telefonista R$2.710,00, mensais; Técnico de Seg. Trabalho R$4.000,00, mensais. SETOR ECONÔMICO DOS ESTABELECIMENTOS DA SAÚDE, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, CLINICAS DE SAÚDE E SERVIÇOS DO SAMU E SIMILARES: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de ônibus, R$4.060,00; motorista de micro-ônibus R$3.260,00; motorista de ambulância e outros veículos, R$3.175,00; Condutor Socorrista R$3.175,00; SETOR ECONÔMICO COMÉRCIO: SETOR DO COMÉRCIO CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS E ÁLCOOL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00; motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00; e ajudante de motorista R$2.300,00. SETOR ECONÔMICO DAS ENTIDADES CULTURAIS E LAZER: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-

base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista condutores de ônibus, R$3.698,00; motoristas condutores de micro-ônibus R$3.175,00; motoristas de veículos leves e motociclistas e ciclistas R$2.650,00. SETOR ECONÔMICO RURAL E AGRO - INDUSTRIAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso : motorista de rodo trem, R$3.865,00; motorista de bitrem e semirreboque R$3.690,00; motorista de carreta, bi truck e ônibus, R$3.370,00; motorista de caminhão truck, R$2.910,00; motorista de micro-ônibus R$2.887,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$2.570,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.410,00; e ajudante de motorista R$2.185,00. SETOR ECONÔMICO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL E INTERNACIONAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas de Ônibus, R$4.060,00; mensais; motoristas micro-ônibus, Kombi, vans e Similares R$3.175,00; vendedores de passagens e manuseador e guardador de malas R$ 2.825,00; mensais, o equivalente a 60% (sessenta por cento), do piso do motorista; e aos trabalhadores administrativos, manutenção e tráfego para as seguintes funções: Abastecedor R$2.330,00, mensais; Analista de Pessoal R$6.721,00, mensais; Arrecadador R$3.040,00, mensais; Arrecadador Líder R$3.930,00, mensais; Assist. Depart. Pessoal R$4.760,00, mensais; Assistente Contábil R$4.760,00, mensais; Assistente Jurídico R$4.480,00; Aux. Adm./Moto Boy R$3.840,00, mensais, Auxiliar Serv. Gerais R$2.006,00, mensais; Auxiliar de Borracheiro R$2.330,00, mensais; Auxiliar de Mecânico R$2.330,00, mensais; Borracheiro R$4.760,00, mensais; Controlador de Tráfego R$4.570,00, mensais; Contador R$17.285,00, mensais; Enc. De Tráfego R$6.883,00, mensais; Eletricista R$4.405,00, mensais; Enc. Depto. Pessoal R$14.404,00, mensais; Enc. Depto. Financeiro R$10.400,00, mensais; Gerente Operacional R$13.445,00, mensais; Gerente de Manutenção R$14.404,00, mensais; Gerente Administrativo R$13.605,00, mensais; Gerente Financeiro R$10.560,00, mensais; Latoeiro R$4.082,00, mensais; Latoeiro Líder R$5.854,00, mensais; Lavador de Veículos R$2.565,00, mensais; Líder de Limpeza R$2.812,00, mensais; Lubrificador R$3.364,00, mensais; Manobrista R$2.330,00, mensais; Mecânico de Motor R$7.200,00, mensais; Mecânico de Molas R$3.840,00, mensais; Mecânico de Pneumática R$5.125,00, mensais; Mecânico I R$5.125,00, mensais; Mecânico R$3.680,00, mensais; Mecânico Líder R$7.870,00, mensais; Secretária R$3.290,00, mensais; Servente de Limpeza R$2.006,00, mensais; Técnico em Informática R$5.850,00, mensais; Telefonista R$2.970,00, mensais; Técnico de Seg. Trabalho R$4.000,00, mensais. SETOR ECONOMICO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTOS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS ETC: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi truck e ônibus, R$3.698,00; motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00; e ajudante de motorista R$2.300,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTÓMOVEL DE ALUGUEL (TÁXI): As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas condutores de veículos, R$2.825,00; SETOR ECONÔMICO DE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL, EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, E MALOTES: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00; motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos

com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00; e ajudante de motorista R$ 2.300,00. TRANSPORTES DE CARGAS FORESTAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: Motorista de carreta/bitrem, R$3.508,00; Motorista de truck, R$2.625,00; Motorista de toco, R$2.410,00; Operador máquinas especiais (CABEÇOTE, SKIDDER, HARVESTER) que operam na colheita, transporte e remoção de madeira, R$4.300,00; Motorista de ônibus e micro-ônibus, R$3.970,00; Motorista de vans e similares, R$3.315,00. SETOR ECONÔMICO DOS HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.380,00; motorista de bitrem e semi rebo que R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus R$3.698,00; motorista de caminhão truck e micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00; e ajudante de motorista R$2.130,00. SETOR ECONÔMICO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00; motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00; e ajudante de motorista R$ 2.300,00. SETOR ECONÔMICO DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00; motorista de caminhão truck, R$3.530,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; Motoristas Ambulância equipado ou não com rodado duplo no eixo traseiro R$3.150,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$3.050,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.910,00; e ajudante de motorista R$2.185,00; "mecânico, latoeiro (funileiro), pintor e eletricista" com experiência comprovada na CPTS, nestas funções de no mínimo 3 (três) anos R$ 2.275,11;Para "Auxiliares de mecânico, latoeiro (funileiro), pintor e eletricista R$2.255,00; Para "As Demais Funções R$2.185,00; SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00; motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00; e ajudante de motorista R$ 2.300,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO, REMOÇÃO E RESGATE DE VEÍCULOS GUINCHOS E GUINDASTES EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00; motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de

caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00; e ajudante de motorista R$ 2.300,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de entrega automática domiciliar e industrial R$3.175,00; demais motoristas R$3.525,00; motorista carreteiro salário fixo R$3.695,00; motoristas carreteiros tarefeiros (RMMG) R$4.235,00. SETOR ECONÔMICO DAS REVENDAS DE GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO e GN-GÁS NATURAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motoristas condutores de carreta, bi-truck, ônibus e operadores de máquinas pesadas R$3.365,00; motoristas de Viagem, Vendedor e Entregador Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão truck e micro-ônibus R$3.175,00; Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão no toco, microônibus, vans para transportes de passageiros R$ 2.825,00; Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga até 4 toneladas (MB. 608/708/908/F4000) e semelhantes R$2.910,00; Motociclistas Vendedor e Entrega Automática domiciliar Motocicletas e Veículos Similares R$2.650,00 ; SETOR ECONÔMICO DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00; motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00 e ajudante de motorista R$2.300,00. SETOR ECONÔMICO DAS FRANQUIAS DOS CORREIOS: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de caminhão toco demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, conforme Art. 144 do CTB) R$3.050,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.910,00; e ajudante de motorista R$2.185,00; SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO, EMPRESAS JORNALÍSTICAS: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semirreboque R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R$3.698,00; motorista de caminhão truck, R$3.525,00; motorista de micro-ônibus R$3.175,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, moto niveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R$ 2.825,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, motociclista e ciclistas R$2.650,00 e ajudante de motorista R$ 2.300,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - A empresa garantirá aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodo trem, R$4.250,00; motorista de bitrem e semi reboque, inclusive condutor Socorrista R$4.060,00; motorista de carreta, bi-truck e operador de maquinas pesadas, ônibus inclusive condutor Socorrista - R$3.698,00; motorista de caminhão truck, micro-ônibus condutor de empilhadeira e máquinas leves, inclusive condutor Socorrista - R$3.175,00; condutor Socorrista dos demais veículos caminhão toco com ou sem guinchos, vans para transportes de passageiros e outros veículos, motorista de veículos de médio porte, motoristas de veículos de pequeno porte e

motociclistas - R$3.175,00; 05.1 – ADICIONAL DE FUNÇÃO: Em todos os setores econômicos mencionados acima os motoristas operadores de guindastes, guindauto, plataforma, bombeador de concreto e betoneira terão adicional de 30% sobre o salário normativo (piso salarial) acima estabelecido para a função. 05.2 – ADICIONAL DE MULTIFUNCIONALIDADE: Em todos os setores econômicos mencionados acima, o empregado que desenvolver outra função além daquela especifica para a que foi contratado, fará jus a um adicional de 30% (trinta porcento). 06. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR) - A participação nos lucros ou resultados será paga aos trabalhadores de cada empresa, no valor correspondente a soma de duas remunerações mensais respectivas de cada empregado, que será paga em duas parcelas de igual valor, com periodicidade semestral. Se houver empregados que já recebem valor superior ao reivindicado, estes terão a sua condição mais favorável preservada, sem nenhum decréscimo. 07. ADIANTAMENTO SALARIAL - As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de antecipação salarial, valor em dinheiro correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado do respectivo mês. 08. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será instituído a todos os empregados o prêmio de adicional por tempo de serviço (anuênio) no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado por ano trabalhado para o mesmo empregador. 09. ESTABILIDADE - Fica garantida durante a vigência do Instrumento Normativo, para todos os empregados, a estabilidade no emprego, salvo nas dispensas por motivos econômicos, financeiros ou técnicos, previamente demonstrados, e nas dispensas individuais fundamentadas em provas de falta grave ou motivo de força maior, sob pena de reintegração do empregado com todas as garantias e vantagens do período que será considerado como de efetiva prestação de serviço. 10. ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE – Fica assegurada a garantia de emprego da empregada gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não podendo ser concedido nesse período aviso prévio ou férias, nos termos do julgado do TRT-PR-DC-0015/03 e da Súmula nº 244, do TST). 11. PAIS ADOTIVOS - A mãe ou o Pai que adotarem uma criança até idade de 7 anos, terá os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos. 12. AUXÍLIO CRECHE e FILHO PCD - As empresas pagarão mensalmente à suas empregadas que tenham filhos menores com idade de até 05 (cinco) anos, auxilio creche correspondentes a 100% (cem por cento) dos custos efetuados a este título, sendo este benefício estendido aos homens viúvos ou que por decisão judicial esteja com a guarda e responsabilidade dos seus filhos na referida idade nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 022 do TST. PARÁGRAFO ÚNICO: Auxílio aos filhos com deficiência de qualquer natureza idênticos e reembolsos e procedimentos previstos na cláusula auxílio creche/auxílio babá estendem-se aos empregados(as), ou responsável legal que tenham "filhos(as) com deficiência de qualquer natureza que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo sindicato; 13. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ - APOSENTADORIA: Será concedida a estabilidade no emprego de 48 (quarenta e oito) meses antecedentes a aposentadoria, para os empregados cujo tempo de serviço e perspectiva do direito previdenciário permitir essa situação, nos termos do Precedente Normativo nº 085 do TST. 14. GARANTIA DE EMPREGO DIAGNÓSTICO LER/DORT: Será concedida a estabilidade no emprego ao empregado com diagnóstico de doença profissional, ocupacional ou do trabalho (LER/DORT) nos termos do que preceitua o Art. 21-A da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto 6.042/2007 e na Súmula 378 do TST. Essa estabilidade perdurará por doze meses após a alta médica que ateste a cessação da enfermidade. 15. GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR: Será assegurada a estabilidade provisória ao empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 90 (noventa) dias após a baixa conforme preceitua o Precedente Normativo nº 080 do TST. 16. GARANTIA DE EMPREGO POR TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO: Será concedida a garantia de estabilidade de 01 (um) ano, ao empregado que for transferido contado da data de sua transferência, na forma do Art. 469 da CLT, nos termos do Precedente Normativo nº

077 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que for designado para exercer a função de outro, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, sem considerar vantagens pessoais. **17. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL** - As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação - CBO, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 105 do TST. **18. INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS:** Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 098 do TST. **19. DUPLA FUNÇÃO:** as empresas não exigirão do empregado motorista, o cumprimento de tarefas diversas da função para a qual foi contratado, sob pena de pagamento de adicional correspondente ao salário daquela função cumulada com seu salário respectivo. **19.1 VEDAÇÃO DE COBRANÇA E TRANSPORTE DE VALORES:** Fica vedada, de qualquer forma, a cobrança e transporte de valores por motoristas e ajudantes durante o transporte de entregas de mercadorias. **20. RECRUTAMENTO INTERNO:** Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, as empresas se comprometem a proceder a recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles com potencial de recrutamento no ambiente externo a empresa. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas afixarão comunicados em seus quadros de avisos, informando aos empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto. **21. EMPREGADOS NOVOS:** O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito a igual salário ao do empregado dispensado, não consideradas as vantagens pessoais, conforme julgado do TRT-PR-DC-0015-2003.909.09. **22. TERCEIRIZAÇÃO** - Fica vedada a contratação de empresas interpostas para prestar serviços no âmbito de abrangência deste Instrumento Normativo, ressalvadas as hipóteses previstas nas leis nº 6.019/74 e 13.429/2017. Fica igualmente vedada a contratação pela modalidade intermitente ou horista para o transporte escolar por fretamento e urbano de passageiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de já existir a terceirização, a empresa contratante responderá solidariamente pelos débitos de natureza trabalhista, fundo de Garantia e previdenciária. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas terceirizadas serão obrigadas, pela empresa terceirizante, a cumprir na integra o presente instrumento, sob pena de a empresa terceirizante responder pelos débitos mencionados no parágrafo anterior. **23. ASSINATURA DE DOCUMENTOS** - Em todo e qualquer documento (exceto livro de registro) em que o empregado tiver a obrigação de colocar assinatura, a este será entregue uma via ou fotocópia do referido documento, sob pena de nulidade quanto ao seu teor, devendo constar fielmente a data do procedimento. **24. REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO** - Fica estipulado que o pagamento de todos os valores que compõem a remuneração do empregado, será obrigatoriamente creditado em conta-salário sem qualquer custo bancário para o empregado. Alternativamente o pagamento poderá ser com cheque, desde que seja dado ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Se o pagamento for efetivado fora do horário bancário, deverá ser em espécie, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 117 do TST. **25. COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - Em todas as hipóteses, o pagamento de salário será sempre efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhada ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o depósito do FGTS, nos termos do que estabelece o Precedente Normativo nº 093 do TST. **26. UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO** - Uniformes calçados e o material necessário ao trabalho, exigidos pela empresa ou por lei, serão gratuitamente fornecidos aos empregados, nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 115 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A todos os empregados serão fornecidos os uniformes para o trabalho constituído por: 3 (três) calças, 4 (quatro) camisas, 2 (dois) pares de sapatos e 1 (um) cinto, por ano. Fornecerá ainda, sem ônus para estes empregados, 2 (duas) jaquetas (blusa

de frio) de dois em dois anos para uso exclusivo em serviço; aos empregados das oficinas mecânica, serão fornecidos 2 (dois) macacões ou similar e 2 (dois) pares de botinas para execução dos trabalhos, a cada 4 (quatro) meses, ou seja 3 (três) vezes por ano contratual. 27. JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Fica estabelecido por meio deste instrumento coletivo de trabalho que os intervalos intrajornada e interjornada de que tratam os artigos 66, 67 e 71 da CLT e seus Parágrafos, bem como os previstos na lei 13103/2015, que regulamentou a profissão de motorista, serão lançadas na íntegra desta redação. Para dar eficácia jurídica as partes aderem integralmente ao que ficar pactuado na negociação coletiva. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho, o tempo de direção e o tempo de espera serão controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou por meios eletrônicos idôneos nos termos da PORTARIA 671 DE 08.11.2021 do MTE (instalados nos veículos, a critério do empregador. PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho dos empregados do transporte coletivo urbano, interdistrital e metropolitano é de 6h (seis) horas diárias e de 36h (trinta e seis) horas semanais. PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos empregados dos demais setores dos transportes de passageiros é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos) diários e de 40h (quarenta) horas semanais. PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a escala de serviço, será elaborada de modo a propiciar que os intervalos intrajornadas em que ocorre a troca da tripulação nos ônibus, será fixada para coincidir que tais intervalos ocorram sempre no período entre 11h30m e 14horas (período razoável para almoço/alimentação). Intervalos superiores ou não coincidentes com o período de alimentação deverão ser considerados como jornada de trabalho efetivo, com o regular pagamento como se horário trabalhado. Nos casos em que o tempo de intervalo intrajornada não seja suficiente para que o empregado almoce em seu domicílio, aplica-se o dispõe a cláusula 74 Ticket/Vale Refeição. PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum motorista venha a ser escalado para viagem noturna com duração de mais de 6h (seis) horas, a empresa se obriga a escalar dois motoristas, que viajarão em regime de revezamento, obedecendo aos seguintes critérios: a) o veículo deverá ser dotado de cama ou poltrona reclinável, para o descanso; b) será computado o período em que o motorista não dirigir como tempo de serviço à disposição da empresa, para os efeitos legais; c) nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento terá uma adicional de 30% (trinta por cento) da hora normal; d) fica garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 8 (oito) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado. PARÁGRAFO SEXTO - Nas linhas cujo tempo de viagem (s) seja superior a 6h (seis) horas, o trabalho dos operadores do veículo deverá ser fracionado entre 2h30m (duas) horas e (trinta) minutos e 4h (quatro) horas, pelo menos em 15min (quinze) minutos para descanso ou alimentação destes empregados. Estes períodos serão computados como tempo de serviço para todos os efeitos legais (parágrafo 5° do art. 238 da CLT, por aplicação analógica). PARÁGRAFO SÉTIMO - São consideradas tempo de espera às horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte de passageiros que ficar aguardando para locomoção do veículo na rodoviária, terminais e pontos de parada, garagem da empresa, fiscalização ou barreiras fiscais: PARÁGRAFO OITAVO - As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento). 28. JORNADA DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL. A jornada de trabalho e tempo de direção será controlada de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou de meios eletrônicos idôneos nos termos da PORTARIA 671 DE 08.11.2021 do MTE instalados nos veículos, a critério do empregador. PARÁGRAFO PRIMERO - Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2h (duas) horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, descanso. PARÁGRAFO TERCEIRO - Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1h (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11h (onze) horas a cada 24h (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35h (trinta e cinco) horas. PARÁGRAFO QUARTO - As horas consideradas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). O trabalho em domingos e feriados terá acréscimo de 200% (duzentos por cento). PARÁGRAFO QUINTO - À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no Art. 73 da CLT. PARÁGRAFO SEXTO - O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição em outro dia, exclusivamente, sendo nula a compensação semanal e/ou mensal, salvo acordo coletivo de trabalho ajustado diretamente entre a empresa e sindicato profissional. PARÁGRAFO SÉTIMO - São considerados tempo de espera as horas de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias. PARÁGRAFO OITAVO - As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento). PARÁGRAFO NONO - Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24h (vinte e quatro) horas, serão observados: a) intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 5h (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas às 4h (quatro) horas ininterruptas de direção; b) intervalo mínimo de 1h (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso da letra (a); c) repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel, ressalvada a hipótese da direção em dupla de motoristas regime de revezamento, obedecendo aos critérios: O veículo deverá ser dotado de cama ou poltrona reclinável, para o descanso. Será computado o período em que o motorista não dirigir, como tempo de serviço à disposição da empresa, para os efeitos legais. Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento terá uma adicional de 30% (trinta por cento) da hora normal. É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 8 (oito) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado. PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao transporte rodoviário de cargas em longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada, em caso de força maior, devidamente comprovado, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e chegar a um local seguro ou ao seu destino. 29. LIMPEZA DOS VEÍCULOS - Os motoristas, cobradores e/ou ajudante de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza em veículos da empregadora. 30. PASSE LIVRE - Fica estipulado que com a apresentação de identidade funcional (crachá), os empregados terão passe livre nos ônibus das empresas operadoras do transporte coletivo, abrangidas pelo Instrumento Normativo. 31. EMPREGADOS COMISSIONADOS - É possível a instituição da modalidade de comissionamento como parte da remuneração do empregado, desde que não coloquem em risco e não violem a segurança do motorista, dos passageiros ou de terceiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de comissões não substituirá em nenhuma hipótese o pagamento da sobrejornada executada pelo empregado, observando sempre para o cálculo da jornada suplementar o divisor correspondente a jornada respectiva do empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO - As

hipóteses de comissionamento serão ajustadas, especificamente, caso a caso, mediante ACORDO COLETIVO, a ser firmado entre a empresa e o sindicato profissional. **32. COMISSÕES SOBRE COBRANÇA** - Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, ao empregado que for atribuído tal atividade receberá comissões por esse serviço em igual valor o que vigente para os demais cobradores, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 015 do TST. **33. ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS** - O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado, conforme preceitua o Precedente Normativo nº 005 do TST. **34. DESCONTO NO SALÁRIO** - Fica proibido o desconto no salario do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa, de conformidade com o Precedente Normativo nº 014 do TST. **35. MULTAS DO PODER PÚBLICO** - Em nenhuma hipótese poderá a empresa descontar do salário do empregado, valor correspondente a qualquer multa atribuída à empresa pelo poder público. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer desconto salarial referente às multas, quando ocorrer, acarretará à empresa a devolução em dobro. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a empresa considere responsabilidade do motorista a causa da multa, a cobrança somente poderá ser efetuada mediante ação judicial regressiva. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o motorista concorde com o pagamento da multa, em juizo ou fora dele, deverá contar com a presença da entidade sindical para tal procedimento, sob pena de nulidade em relação ao ato praticado. **36. DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS** - As empresas não efetuarão descontos nos salários dos empregados a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidente de trânsito, nos termos do Precedente Normativo nº 118 do TST. **37. HORAS EXTRAS** - Considerando que a sobrejornada para motoristas são atentatórias contra a segurança deles, dos passageiros e de terceiros, fica instituido que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho durante a semana; e com acréscimo de 200% (duzentos por cento) quando realizadas em domingos e feriados sendo admitidas em caráter absolutamente excepcional a terceira e quarta horas extras, nos termos do decidido na ADI 5322 do E. STF. **38. ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho noturno, assim considerado entre as 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas da manhã do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal. Se a jornada iniciar no horário noturno e for concluída mesmo depois das 05h00, será toda ela considerada como noturna e devido o adicional. **39. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Na hipótese de transferência enquadrável no que estabelece o parágrafo 3º do Art. 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 50% (cinquenta por cento). **40. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO** - Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa concederá 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração como complementação de auxílio doença ou acidentário enquanto perdurar o afastamento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Estando o empregado em gozo de auxílio-doença, as empresas fornecerão os vales-transportes necessários à locomoção do mesmo para a realização de consultas e perícias médicas até o final do tratamento. **41. GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO** - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, nos termos do Precedente Normativo nº 092 do TST. **42. TRABALHO EM DIA DE CHUVA** - No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos equipamentos de proteção impermeáveis, sem ônus para o trabalhador. **43. SISTEMA DE CONTROLE DOS PASSAGEIROS E A DUPLA FUNÇÃO** - As empresas concessionárias do transporte coletivo de passageiros que, mediante concessão ou permissão, exploram linhas urbanas, municipais e metropolitanas no âmbito da representação do Sindicato Profissional, poderão utilizar catracas eletrônicas e bilhetagem automática nos veículos de transporte coletivo, entretanto, será obrigatório haver uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador ou auxiliar de bordo em cada veículo, independentemente do horário ou período de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica proibida atribuir a cobrança de passagens, conferência de troco e acerto de caixa para os profissionais motoristas de Veículos de Transportes Coletivos de

Passageiros, Condutores dos ônibus em acúmulo de função. **44. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Fica instituído que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário, a partir do primeiro até o vigésimo dia, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, de conformidade com o Precedente Normativo nº 072 do TST. **45. JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE** - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 032 do TST. **46. LICENÇA A ESTUDANTE** - Concede-se licença remunerada dias de prova ao empregado estudante, desde que o empregador tenha sido avisado com 36h (trinta e seis) horas de antecedência e mediante comprovação, nos termos do Precedente Normativo nº 070 do TST. **47. AUSÊNCIAS LEGAIS** - Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; b) 05 (cinco) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; c) 05 (cinco) dias úteis no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes (sogro/sogra/cunhado/cunhada), assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; d) 05 (cinco) dias úteis para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido; e) assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 095 do TST. **48. CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE – HORAS "IN ITINERE"** - Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, ou mesmo por transporte contratado especificamente para essa finalidade, bem como quando executado por veículos pertencentes a associação interna de empregados para o local de trabalho, e não servido por transporte regular, e de retorno até o ponto habitual, nos termos da Súmula nº 90 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Considerando a complexidade e a dificuldade de individualização do tempo gasto no percurso de casa para o trabalho e vice-versa, tendo em vista que alguns moram mais próximos e outros mais distantes do local de início do trabalho estipulam-se para todos os empregados que ensejarem essa condição, o computo mínimo de 40 (quarenta) minutos de jornada in itinere, considerando-se o tempo médio que é gasto para esse deslocamento. **49. INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com menos do que a antevéspera de sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal. **50 CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DAS FÉRIAS** - Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por estes comprovados, conforme preceitua o Precedente Normativo nº 116 do TST. **51. FÉRIAS PROPORCIONAIS** - O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (uns doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador terá direito a adicional de férias, no retorno ao trabalho, no valor de 01 (um) salário. **52. AVISO PRÉVIO** - Fica instituído que o aviso prévio será acrescido 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com as diretrizes na NORMA TÉCNICA no. 184/12 do MTE. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício previsto pela lei 12506/11, é de destinação exclusiva aos empregados, não podendo ser exigido pelo empregador em caso de pedido de dispensa pelo empregado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica instituído o pagamento proporcional durante o período aquisitivo do aviso prévio, assim considerado, a cada 4 (quatro) meses trabalhados o empregado fará jus a 1 (um) dia de aviso prévio adicional totalizando três dias a cada 12 (doze) meses

trabalhados, tendo como limite total o disposto na Lei 12506/2011. **53. DISPENSA DE AVISO PRÉVIO** - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo do previsto na Lei 12506/11. **54. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE** - O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, pela empresa, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argui-la em juízo, nos termos do Precedente Normativo nº 047 do TST. **55. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.** A homologação das rescisões dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional, terão efeito tão somente na quitação, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto de ação judicial, sem qualquer restrição inclusive as previstas no Art. 18, § 3º, da Lei 8.036/90. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: FALECIMENTO.** Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho por motivo de falecimento do empregado, apresentar certidão de dependentes habilitados perante o INSS, conforme Decreto 85.845, de 26/03/1981, ou Alvará Judicial autorizando o pagamento. **PARÁGRAFO SEGUNDO: FORMA DE PAGAMENTO.** O pagamento deverá ser realizado no ato da homologação, podendo ser em dinheiro, por PIX, depósito bancário em conta bancária do empregado (mediante comprovação da compensação do depósito). **PARÁGRAFO TERCEIRO: PESSOA NÃO ALFABETIZADA.** Quando se tratar de empregado não alfabetizado o valor a ser pago deverá ser obrigatoriamente em dinheiro, devendo se fazer acompanhar de testemunha. **PARÁGRAFO QUARTO - DISPOSIÇÕES GERAIS.** a) Não serão homologadas rescisões em desacordo com as disposições ora estabelecidas; b) Não serão aceitos pagamentos com cheques; c) Pagamento a menor de 18 anos, somente será realizado com a assistência dos pais ou responsável legal; d) O Sindicato da Categoria Profissional não é obrigado a fornecer declarações aos empregadores, consoante a disposição contida no art. 5º, II, da Constituição da República, porém, fornecerá Termo de Comparecimento, exclusivamente nos casos previstos na legislação, a partir da data da assinatura da presente CCT, quando solicitado tal termo; e) Em caso de solicitação do Termo de Comparecimento, deverá o empregador comprovar que comunicou a data e o horário em que o empregado desligado deverá comparecer na Sede do Sindicato Profissional para realizar a homologação, mediante carta de comunicação, aonde a assinatura do empregado deverá sobrepor a data da emissão do documento, fornecendo uma via ao Sindicato Obreiro; f) O fornecimento de termo de comparecimento por parte da entidade sindical obreira não prorrogará prazo de pagamento das verbas rescisórias, nem ilidirá a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, pois os empregadores podem consignar os valores que entendem devidos, na forma do artigo 539 e seguintes do CPC. g) no ato do acerto rescisório o Sindicato Profissional aporá no Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho a data e horário em que foi realizada a homologação. h) A homologação da rescisão deverá ser realizada nos prazos previstos no art. 477 da CLT, § 6º, letras "a" e "b". **PARÁGRAFO QUINTO** – O fato de o empregador quitar os valores devidos das verbas rescisórias, mediante depósito em conta bancária do empregado, mesmo assim, não o exime de efetuar a competente rescisão contratual no prazo estatuído no art. 477 da CLT, perante o sindicato profissional, sob pena de multa do artigo 477 parágrafos 8º da CLT e acréscimo de multa diária de 10% incidente sob o montante das verbas rescisórias. **56. CARTA DE RECOMENDAÇÃO** - As empresas concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada. **57. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS** - As empresas se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários – AAS, Aos empregados demitidos, nos termos do que dispõe o Precedente Normativo nº 008 do TST. **58. LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL** - As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional, médico particular ou do serviço de convênios ou plano de saúde, ficando a escolha a critério da empregada

59. GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT, nos termos do Precedente Normativo nº 006 do TST. 60. ELEIÇÃO DA CIPA - Sempre que houver o processo de eleição dos integrantes da CIPA, o sindicato profissional será comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da referida eleição, sob pena de nulidade e convocação de novo processo eleitoral. 61. MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS - Obrigam-se as empresas ao pagamento ou fornecimento aos empregados, de medicamentos prescritos pelo médico responsável, nos casos de acidente de trabalho ou doenças profissionais. 62. FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO - A empresa recolherá diretamente em conta bancária da entidade sindical, todos os meses, a quantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos empregados. Essa contribuição destina-se a formação do fundo complementar de auxílio-doença e acidente de trabalho, sendo que a regulamentação do benefício ficará a critério da entidade sindical. 63. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios por estes firmados com os médicos e dentistas, serão reconhecidos pelas empresas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de internação de cônjuge, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro (a) efetuá-la, a ausência do (a) empregado (a), naquele dia, não será considerada como falta, sendo pago normalmente, sem repercussão no descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, desde que apresentada a posterior comprovação. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário. Não se aplicará este item, quando o documento puder ser obtido em dia não útil. 64. PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas se obrigam a custear um plano de saúde, assistência médica e odontológica gratuita para todos os seus empregados, extensível também ao cônjuge e dependentes. 64.1 FORNECIMENTO DE VACINAS: Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente aos empregados as vacinas obrigatórias por lei e também as preventivas de gripe (H1N1) e COVID. 65. ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou, à empregada no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. Quando em viagem as despesas decorrentes deste tratamento serão custeadas pelo empregador, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 113 do TST. 66. SEGURO DE VIDA DOS MOTORISTAS PREVISTO NA LEI Nº 13103/2015 - Conforme estabelece o inciso V Aline c do Artigo 2º da Lei 13103/2015, assim, todos os motoristas profissionais terão direito ao seguro de vida obrigatório, custeado pelo empregador, sem quaisquer descontos de seus salários, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades profissionais. O mencionado seguro de vida deverá corresponder, no mínimo, a 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria previsto em Acordo ou em Convenção Coletiva de Trabalho para caso de morte ou incapacitação definitiva por causa natural ou 20 (vinte) vezes em caso de decorrências acidentais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que não cumprir estas condições será responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao da Lei. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja nos instrumentos coletivos de trabalho firmados com as entidades sindicais patronais e empresas, condições mais vantajosas aos empregados, às empresas manterão as condições mais benéficas, não podendo ser reduzidas. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que, na data-base da categoria, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade e optarem pelo seguro do sindicato profissional, pagarão mensalmente o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial, por empregado abrangido por este instrumento normativo, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de

seus representados, constantes da relação mensal com nome completo, data de nascimento, número de carteira de identidade, data de expedição e CPF, junto à guia de recolhimento. **PARÁGRAFO QUARTO** - O Sindicato Profissional, Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, na sua gestão buscará as melhores condições, sendo que valores que sobrarem do cobrado das empresas, ficarão ao Sindicato Profissional a título de administração, o que foi aprovado em assembleia geral da categoria nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Art. 801 do CC/02. **67. SEGURO DE VIDA DOS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS PROFISSIONAIS** - O empregador fica obrigado a contratar Seguro de vida APC (Acidentes Pessoais Coletivos), custeado pelo empregador, sem quaisquer descontos de seus salários, para todos os seus funcionários que exerçam a função de Motociclista, Motoboy, Moto frete, Moto entregador e Ciclistas profissionais; Onde está apólice de seguro de vida individual, ou em grupo/coletivo, não poderá contemplar cobertura inferior a 30 (trinta) vezes piso salarial da categoria ou do valor registrado no contrato de trabalho, prevalecendo aquele que for maior, no caso de invalidez temporária ou permanente, bem como para morte natural ou acidental. **68. SEGURO DE VIDA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS** - Considerando que aos motoristas já é garantido por Lei a cobertura por apólice de seguro de vida, para amparar os demais empregados, bem como, cobertura de seguro aos trabalhadores que se aposentarem por doença; seja ocupacional ou não, as empresas que, na data-base da categoria, não possuam seguro de vida em grupo extensível a ele, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente o valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos respectivos salários, por empregado abrangido por este instrumento normativo, ao Sindicato Profissional que será Estipulante e se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal com nome completo, data de nascimento, número de carteira de identidade, data de expedição e CPF, junto à guia de recolhimento.-**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O seguro oferecerá a cobertura mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de morte natural ou invalidez permanente originada em decorrência de acidente ou doença, cobertura mínima de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para morte em decorrência de acidente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato Profissional, Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, na sua gestão buscará as melhores condições, sendo que valores que sobrarem da receita obtida das empresas, ficará ao Sindicato Profissional para custeio de suas despesas administrativas, conforme aprovado em assembleia geral da categoria nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Art. 801 do CC/02. **PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que não cumprir estas condições será responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao seguro mantido pelo sindicato. **PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas com sistema de seguro, por sua conta, mais vantajoso ao empregado, manterão as condições mais benéficas, não podendo reduzi-las, nos termos do Precedente Normativo nº 084 do TST. **69. AUXÍLIO FUNERAL** - A empresa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados, bem como de seus dependentes, até o limite do valor correspondente a cinco vezes o salário de empregado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa arcará com o ônus decorrente do traslado do corpo de seu empregado, quando ocorrer o seu falecimento, prestando trabalho fora de seu domicílio, providenciando o retorno à sua origem domiciliar. **70. ALIMENTAÇÃO, ESTADIA E BANHO** - Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, é assegurada a percepção de alimentação, estadia e banho paga pelas empresas, independente de qualquer tipo de comprovação, sem desnaturar a natureza indenizatória mesmo que represente mais de 50% do piso básico, ficando garantido um valor mínimo de: 1) Café da Manhã, R$20,00; 2) Almoço, R$45,00; 3) Jantar, R$45,00; 4) Pernoite, R$146,00 e 5) Banho, R$20,00;. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas previstas no caput desta cláusula deverão ser pagas, independentemente do horário de início e término da jornada, bem como do percurso percorrido. **PARÁGRAFO SEGUNDO** -

As empresas fornecerão aos empregados instalações adequadas para que façam suas refeições, no recinto da empresa, ou pelo menos, fornecerão mesas, cadeiras, fogão e geladeira para que os empregados os utilizem para as refeições; 71. CESTA BÁSICA - Será fornecida cesta básica mensal a todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo regional. 72. KIT DE ASSISTÊNCIA/KIT DE ESTRADA - Será fornecido a todos os motoristas e ajudantes, quando em viagem, os seguintes itens: a) kit higiene (sabonete liquido, papel higiênico, creme dental, escova de dente, toalhas de rosto e banho, gilete, desodorante e creme de barbear); b) kit primeiro socorros (analgésico, band-aid, antiácido, antisséptico); c) água potável, em garrafas, equivalente a 2 litros/dia conforme a recomendação OMS; d) EPIs para transporte de produtos químicos, nos termos das NRs do MTE; e) guia rodoviário do ano corrente. 73. LIVRO (FICHA) DE BORDO/LIVRO DE ANOTAÇÃO DE MANUTENÇÃO - Será obrigatória a existência de livro (ficha) de bordo diário/livro de anotação de manutenção diário, em duas vias (uma para o empregado e uma para empresa) constando necessariamente, manutenções feitas, as recomendações efetuadas pelo condutor e pelo mecânico responsável, sendo obrigatória a identificação do responsável pela anotação, e assinatura do empregado e do empregador ou preposto em todas as folhas e vias. 74. TICKET/VALE REFEIÇÃO – As empresas ficam obrigadas a conceder alimentação a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor mínimo de R$53,00 (cinquenta e três reais), por dia, em forma de Ticket ou Vale Alimentação. 75. VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão integral e gratuitamente o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, sem nada descontar a este título. 76. ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas custearão assistência jurídica de livre escolha dos empregados que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal por ato praticado no desempenho das funções até o final do processo, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 102 do TST. 77. EMPREGADO SINDICALIZADO - A empresa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. Após o desconto, caberá a empresa repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados. 78. DESCONTO EM FOLHA - Para os efeitos do Artigo 462 da CLT, da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e o Decreto nº 4.840 de 17/09/03, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas à financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil à empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, mensalidades de seguros de vida, empréstimos pessoais feitos perante os sindicatos profissionais convenentes, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido, nos termos da Súmula nº 342 do TST. PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional será efetuado até o 5º dia útil após o desconto. 79. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - As empresas devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, conforme o Precedente Normativo nº 041 do TST. 80. ATIVIDADES SINDICAIS - As empresas permitirão livre acesso de dirigentes sindicais, nos locais de trabalho, para manter contatos com a categoria, fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos, de conformidade com o Precedente Normativo nº 091 do TST. 81. QUADRO DE AVISO SINDICAL - As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 104 do TST. 82. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - As empresas que não tenham

diretor licenciado pela própria entidade de classe profissional, liberarão da prestação de serviços por tempo integral, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo da remuneração e vantagens, um diretor efetivo ou suplente. Além dos dirigentes sindicais totalmente liberados pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos demais dirigentes sindicais, licença remunerada de no mínimo 60 (sessenta) dias por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional, desde que convocados, mediante solicitação do sindicato, nos termos do estabelece o Precedente Normativo nº 083 TST. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais.

83. CLÁUSULA DE COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL - As partes convenentes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil e que está implícita no TEMA 935 do STF.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF) pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, sendo ausente a ultratividade e considerados direitos indisponíveis apenas: salário mínimo nacional, 13º salário, férias com terço constitucional, seguro desemprego, adicional noturno, horas extras com adicional de 50%, DSR, aviso prévio, licença maternidade e licença paternidade, além de seguro de vida gratuito aos motorista, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇAO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento) mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, sendo que 0,85% (zero virgula oitenta e cinco porcento) terá como beneficiário o sindicato de base e 0,15% (zero virgula quinze porcento) terá como beneficiária a FETROPAR que capitaneou a negociação e que se encarregará de emitir o boleto de cobrança de sua cota;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde com qualquer IMPOSTO SINDICAL e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para a entidade sindical profissional credora;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – Não obstante esteja presente nesta negociação a teoria do conglobamento com atendimento de interesses econômicos de todas as entidades convenentes, fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada na forma do decidido pelo TEMA 935 do STF, sendo que o exercício do direito de oposição implicará na perda dos direitos não indisponíveis e conquistados por esta negociação coletiva. Assim, nos termos convencionais as empresas deverão deixar de conceder benefícios resultantes da livre negociação no que excedem à garantia legal pré existente e que são absolutamente indisponíveis, aos empregados não solidários e que praticarem o direito de oposição, sob pena de restar caracterizada a figura antijurídica da prática antissindical. No caso de serem mantidos os benefícios convencionais aos opositores, o empregador assume obrigação de pagar o valor da COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇAO NEGOCIAL com recursos próprios, juntamente com a guia da contribuição dos não opositores.

VII – A presente cláusula tem fundamento no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e nos temas de repercussão geral 935 e 1046 do STF.

84. FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE - Considerando que as cláusulas econômicas constantes Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não dos sindicatos profissionais, consubstanciando se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados, associados ou não associados ao aos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial do sindicato Profissional. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais das categorias profissionais realizadas no mês de novembro e dezembro de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva do sindicato Profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato Profissional. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da entidade operacional, em serviços assistenciais do sindicato Profissional, e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais. **PARÁGRAFO QUARTO** – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO** – O sindicato profissional encaminhará com a necessária

antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo às empresas procederem ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária. 85. **RESPONSABILIDADE NO ACIDENTE DE TRÂNSITO** - Será determinada a responsabilidade objetiva das empresas na ocorrência de acidente de trânsito, aplicando-se às mesmas as penalidades civis, penais e referentes ao código de trânsito, nos seguintes casos: a) o não registro em CTPS dos motoristas e demais empregados tripulantes; b) por falta de manutenção dos veículos e peças, conforme exigência dos manuais de fabricação. c) por ausência de livro de bordo ou livro de anotação de solicitações de manutenção feitas pelo condutor, sendo necessária a assinatura do empregado e do responsável da empresa em todas as vias; d) exigência de excesso de jornada pelo empregador; e) exigência das empresas de cumprimento de horário pré-estabelecido ao condutor, para entrega da carga; f) quando não forem concedidos os intervalos intrajornada (durante) e interjornada após a jornada normal de trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à morte do empregado será devida uma indenização, a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada, no valor de 200 (duzentas) vezes a remuneração do empregado e mais uma indenização compensatória pelo período mínimo em meses/anos desde o evento fatal até a data em que o trabalhador completaria 65 (sessenta e cinco) anos, com pagamento mensal idêntico ao salário do empregado e com a evolução salarial da categoria. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à incapacidade total do empregado, será devida uma indenização a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada correspondente, no mínimo, a 120 (cento e vinte vezes) a remuneração do empregado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à incapacidade funcional parcial do empregado, será devida uma indenização a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada, correspondente, no mínimo, a 60 (sessenta) vezes a remuneração do empregado. **86. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO** - A empresa comunicará ao seu empregado, a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo o ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contrarrecibo, e interpor o recurso previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas não poderão responsabilizar os empregados motoristas, muito menos cobrar quaisquer multas aplicadas pelo poder público em razão do transporte com excesso de peso nos veículos conduzidos. **87. MENORES APRENDIZES** - As empresas encaminharão ao sindicato profissional, a relação dos empregados menores, enquadrados na lei nº. 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das instituições em que eles estão se profissionalizando. **88. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** - As empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados fornecerão ao sindicato profissional, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por empregados reabilitados e/ou pessoas com deficiência habilitados perante o INSS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes empregados, ou para substituição daqueles que já esteja trabalhando, a empresa comunicará o fato ao sindicato profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga ou será substituído o empregado. **89. MANUTENÇÃO**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO NORMATIVO ANTERIOR - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições das Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e não expressamente suprimidas ou modificadas pelo presente, ou seja, mais vantajosa para a categoria, integrando este instrumento normativo. 90. ADICIONAL DE PENOSIDADE - Aos condutores de veículos (motoristas, motociclistas, ajudantes, cobradores e ciclistas) assegura-se a garantia da percepção de adicional de penosidade correspondente a, no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração mensal. 90.1 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – De acordo com a lei 12.997/2014, que incluiu o parágrafo 4º no artigo 193 da CLT os empregados que utilizam motocicleta no exercício de suas atividades profissionais, independentemente do que consta no registro da sua função, tem direito a um adicional de 30% sobre o salário básico, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. 90.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Em caso de incidência de Adicional de Insalubridade, a base de apuração será o PISO SALARIAL do obreiro, nos termos do Artigo 7º da CF Inciso XXIII. 91. MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO – As empresas adotarão o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) definido na Norma Regulamentadora n. 9 do MTE e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) definido na Norma Regulamentadora n.7 do MTE. PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas fornecerão, anualmente, cópia dos referidos documentos (PPRA/PCMSO) ao sindicato profissional no mês em que antecede a data-base. 92. TRABALHO DECENTE - As entidades econômicas convenentes envidarão todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômicas e profissionais e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador. 93 - NORMAS PREVISTAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES - As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal convenente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção. Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiar o empregado, a exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical profissional. 94. LOCAÇÃO DE MOTO E TAXA DE ENTREGA - O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.) a ser utilizada a serviço da empregadora receberá a título de aluguel uma diária não integrante da remuneração para nenhum efeito, no valor de R$80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos), a ser paga até o 5º dia útil do mês subseqüente. TAXA DE ENTREGA: O valor pago por cada entrega será de no mínimo R$8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) para entregas com até 03 km de distância ao ponto de destino, R$11,70 (onze reais e setenta centavos) para entregas até 05 km de distância, R$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos) para entregas até 8 km, e para entregas acima de 08 km a negociação será entre as partes, e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente. 95. PREFERÊNCIA DE CURSOS NO INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO – Considerando que para o exercício da atividade profissional de motorista alguns cursos são considerados obrigatórios pela autoridade de trânsito, tais como MOPP, TRANSPOSTE DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE COLETIVO, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA, MOTO FRETE entre outros, as empresas devem dar preferência para a realização de tais cursos junto ao INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO, entidade sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade de pública, especializada no atendimento de condutores de veículos. 96. PENALIDADES - Impõe-se multa, por cláusula descumprida por mês em que ocorrer o descumprimento, em favor do empregado e das entidades sindicais profissionais prejudicados, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 073 do TST. 97. BAFÔMETRO – Nos casos em que o

motorista for convidado a fazer teste de Bafometro, a jornada fica aberta desde a realização do teste. 98. DATAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CURSOS – As datas em que o empregado for convocado para realização de cursos, palestras e similares, além de exames legais, deverão ser considerados como de jornada de trabalho.

Os trabalhos foram encerrados às 18h00 (dezoito horas do dia 07 de dezembro de dois mil e vinte três, com o presidente determinando que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim Secretária, Maria Aparecida Novaes _____ e pelo Senhor Presidente Jorge Luiz Chila _____, 07 de dezembro de dois mil e vinte três.